



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP

Nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED.

Objeto: Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **Mário Henrique de Lima Biscoaro**, brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316, km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL**, mesmo CNPJ, sediada na rua Fernando Guilhon, nº 5330, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Srª **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, RG 4427645 SSP/PA, CPF 184.261.822-91, brasileira, domiciliada e residente na Rua Igarapé, s/n, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA e por intermédio do Pregoeiro **DAVID DE OLIVEIRA CORDEIRO**, designado por **DECRETO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital. Observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 06/10/2015; Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e Decreto nº 7.892/2013.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXOS QUE INTERGRAM O EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MEI
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações. Nas seguintes datas, locais e horários para os procedimentos:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

INICIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24 de maio de 2016 as 09:00 hs.

LOCAL: Na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA-SEMED, localizada na rua Fernando Guilhon, nº 5330, bairro: Cento, Marituba/PA.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade Pregão Presencial para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estruturas necessárias para realização, sendo assim realizados na forma presencial.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital, cuja empresa será contratada por via deste certame, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08h00minh as 14h00minh.

2.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas);**

2.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados que determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

2.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

3.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);

3.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais);

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.5. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

3.6. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado ou em qualquer município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Administração Municipal de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

3.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

l) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,

j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

d) Declaração de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

4.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20160905-01-PMM-PPSRP-SEMED.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: xx/xx/2016

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20160905-01-PMM-PP-SRP-SEMED.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: xx/xx/2016

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

6.1. Apresentar declaração de elaboração de independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

6.3. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6.6. O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.10. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 6.11. Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.
- 6.12. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.
- 7.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital).
- 7.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 7.3.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- 7.3.2. O envelope nº 02 (Documentação) com a declaração exigida pelo art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);**
- 7.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

7.5. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME.

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.2.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1.

8.3.1. O Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar ao Pregoeiro (a), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:

8.8.1. O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.

8.11. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grupos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.2.7. Os documentos dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de Habilitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.3.1.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9.3.2. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador-CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade.

9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante.

9.4.2.1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILG= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE= \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

$ATIVO\ TOTAL$

$ATIVO\ TOTAL$

9.4.2.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.

9.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.4.3.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

9.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

9.4.3.5.1 Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).

9.4.3.6. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição Estadual (FIC);

9.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.4 Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.6.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

9.6.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.6.2. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.4. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.6.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

9.6.6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

9.6.6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

9.6.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.6.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.6.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

9.6.6.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.6.6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.6.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.6.6.3 e 9.6.6.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.6.8. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.6.8.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

9.6.6.8.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.6.9. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538, conforme a seguir:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.6.10. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS;

9.7.1. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

9.7.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

9.7.4. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

9.7.5. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

9.7.6. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.6.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.7.6.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.7.8. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexadas na habilitação.

10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Tendo a vencedora da Fase de Lances Verbais, esta deverá apresentar em até 02 dias úteis a Metodologia de Execução do objeto desta licitação, que será avaliada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

10.2. O responsável pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, emitirá documento (parecer) acerca da avaliação realizada.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

11.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

11.6. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao (a) Pregoeiro (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.

11.7. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas orçamentárias decorrente do objeto a ser contratado, serão informadas somente na formalização do contrato, conforme disposto no parágrafo 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013, que traz a seguinte regra:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Educação e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).

13.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

14. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao (a) pregoeiro (a) a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. A Coordenação de licitações e contratos convocará formalmente a empresa vencedora do certame para a Execução de Projeto Educacional de Estudos em Matemática, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.

15.3. O prazo previsto no item **15.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.5. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

15.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços para execução do objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

15.7. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os serviços de para execução do projeto por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.8. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

15.9. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

15.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

15.11. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do objeto de contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

16. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DE ITENS	QUANTITATIVOS TOTAIS DOS ITENS		
	Quantitativo total a ser registrado para a SEMED e para as entidades participantes.	Limite de adesão Por cada Entidade não Participante	Limite total de Adesões
PROJETO EDUCACIONAL DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o	24.137	24.137	120.685



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

<p>ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso.</p> <p>Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neuro-linguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.</p>			
--	--	--	--

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Caberá a SEMED, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

17.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

17.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

17.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

17.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

18- DO PREÇO

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. O (s) licitante (s) vencedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar a vencedora (s) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de solicitação para a execução do projeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, órgão gerenciador.

19.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

19.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

19.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

19.7. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.9. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelos fornecedores das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários, dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação-SEMED com o licitante primeiro classificado para o item.

20.2. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED convocará formalmente o (s) fornecedor (es), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do Contrato, informando o local, data e hora.

20.3. O prazo previsto no item **20.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

20.4. O prazo de vigência das contratações decorrentes se dará nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, prorrogável por igual período, conforme minuta de contrato e apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço.

20.5. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

20.6. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME Ou EPP) deverá apresentar a comprovação de regularização referente documentação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015.

20.7. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PROJETO

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Projeto será exercido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

22.4. O cancelamento será à pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

22.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

22.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

23.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia;

24.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

24.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 24.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.5.** Se após o recebimento definitivo do fornecimento dos serviços for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 24.6.** informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 24.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 24.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução do contrato no local de destino.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 25.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 25.2.** Rejeitar a Execução do Projeto que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 25.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 25.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contratado.
- 25.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

26. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PAGAMENTO

- 26.1.** Todos os custos necessários oriundo da execução do objeto a ser contratado ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 26.2.** O objeto desta contratação, assim como o pagamento será executada em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba;
- 26.3.** Quando da execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação examinará a execução do projeto e informará a existência de falhas;
- 26.4.** O objeto desta licitação deverá ter garantia quanto a legislação conforme determina os dispostos no item **26.2 e 26.3.**
- 26.5** O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 26.6** A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 26.6.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 26.6.2.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 26.6.3.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 26.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 26.6.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

26.7. Após verificado que o fornecimento se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

26.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

26.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para execução do projeto e início dos serviços.

27.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

27.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

28. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

28.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

28.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

29. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

29.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

29.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

29.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

31. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

31.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

31.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

31.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

33.2. Das reuniões de abertura e julgamento das Propostas e Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e licitantes presentes.

33.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

33.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

33.5. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

33.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA.

33.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

33.8. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

34. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/PA, 09 de maio de 2016.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Município de Marituba/PA
Prefeito Municipal

David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

O Brasil tem como desafio garantir uma educação básica de qualidade em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Neste aspecto, a avaliação enquanto estratégia política para fomentar experiências emancipatórias, mediante as participações de diferentes sujeitos sociais precisa considerar todos os aspectos pedagógicos que envolvem a educação. A avaliação não pode refletir em orientações políticas dos governos e, perder seu caráter de diagnóstico situacional que contribua para melhorar as condições de ensino e de aprendizagem, para ser aperfeiçoada e torna-se instrumento de controle do Estado, para isso o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), representa a iniciativa de reunir dois conceitos importantes para qualidade da educação: o fluxo escolar e a média de desempenho nas avaliações nacionais, agregando o enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, permitindo traçar metas de qualidade educacional para um sistema de ensino.

A Prova Brasil é um dos componentes para o cálculo do IDEB e é aplicado no ensino fundamental a cada dois anos. O IDEB foi criado pelo MEC como forma de avaliar as políticas públicas educacionais, numa tentativa de verificar o nível de aprendizagem dos alunos e tem como parâmetro o rendimento destes nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e os indicadores de fluxo (taxas de promoção, repetência e evasão escolar) calculados a partir do Censo Escolar.

Para governança esse índice é primordial para captação de recurso oriundos do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que hoje consiste no principal repasse para Estados e Municípios. Nesse sentido manter esse índice educacional acima das metas estipuladas pelo MEC, permite ascensão na captação de recursos.

Pedagogicamente os maiores índices de dificuldade de aprendizado estão no ensino de Matemática e Português. Em todo país os índices da educação em Matemática são alarmantes, classificando o Brasil como um dos piores na condição de aprendizado, equivalendo a países



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

em extrema carência. Um dos fatores de empobrecimento educacional são os métodos tradicionais e as estruturas utilizadas no ensino não contribuem para que este cenário seja modificado. Baseado no IDBE 2011 segundo (Freire, 2012) no Brasil, 75% das pessoas entre 15 e 64 anos não conseguem ler, escrever e calcular plenamente, apenas 1 entre 4 brasileiros consegue ler, escrever e utilizar essas habilidades para continuar aprendendo.

A tão temida Matemática é uma das disciplinas na qual mais alunos apresentam dificuldades. Muitas vezes esta deficiência é ocasionada, ou no mínimo agravada, nas series iniciais quando o aprendizado não é consolidado, formando assim uma “Bola de Neve” que “rola” por anos e aumentando ainda mais as dificuldades de aprendizagem das áreas que exigem conhecimentos de matemática.

Consideramos que ainda é preciso avançar na prática pedagógica relativa, em particular, ao ensino na área da Educação Matemática, a exemplo do uso de textos descontextualizados e fragmentados, que em muitos casos está voltado a problemas clássicos, como a necessidade de melhoria da qualidade da educação básicas em função da formação de seus professores.

Acreditamos desta forma, que algumas perspectivas para o ensino da matemática precisam ser internalizadas e processadas, como: **a)** Implementar um programa de avanço educacional em Matemática; **b)** fornecer recursos tecnológicos que proporcione a investigação matemática e o conhecimento de novas estratégias para o calculo; **c)** engajar o sujeito à responsabilidade social, de tal forma que proporcione o domínio do conhecimento aprendido, usando a matemática para resolver problemas práticos do cotidiano; **d)** fazer o sujeito pensar de forma crítica, despertar no sujeito autonomia perante as culturas letradas, tendo a consciência do seu papel enquanto cidadão, através de uma abordagem metodológica que contemple as diferenças, a formulação e o enfrentamento de situações-problemas; **e)** desenvolver autoestima e a perseverança na busca de solução e o posicionamento frente aos vários questionamentos.

Nessa condição, o município de Marituba apresenta 66 escolas que apresentam o ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e fundamental II (6º ao 9º ano), e dessas 18 escolas que apresentam a modalidade de educação de jovens e adultos, essa por último não participam diretamente da avaliação do Ideb, mas que necessitam de um atendimento especializado em Matemática, por ser uma modalidade compacta de avanço de estudo e por ser direcionada a jovens e adultos com uma relevante distorção idade/série. Além de outros fatores que rebaixam essa modalidade em sua qualidade e elevam os índices de evasão escolar. Em suma temos a neces-



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

sidade de atender 11.491 alunos do 1º ao 5º ano, 9.146 alunos do 6º ao 9º ano e 3.500 alunos da Educação de Jovens e Adultos.

2 – OBJETO GERAL

Proporcionar avanço educacional em Matemática aos alunos que apresentam dificuldades educacionais de aprendizados ou que manifestem um rebaixe de nota avaliativa durante o ano letivo. Ofertando condições de aprimoramento dos princípios básicos em matemática, contribuindo na melhoria dos índices educacionais de aprendizagem, estimulando a acessibilidade e o aprendizado “gosto pela matemática” e para mitigar a falha no aprendizado, auxiliando os usuários a compreender com maior facilidade o funcionamento das operações básicas da matemática e permitindo a inclusão tecnológica e digital, através do uso de um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e ensine a matemática de um modo inovador e divertido.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avançar nas metas preestabelecidas do Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para o ensino de Matemática;
- Elevar o nível de qualidade da rede de ensino municipal de Marituba, com o constante aprimoramento das metodologias e da qualificação dos profissionais da educação;
- Adotar metas e estratégias para retomada progressiva dos índices educacionais para o ensino de Matemática por unidade de ensino e pela rede municipal de ensino;
- Proporcionar melhor qualidade de vida pelo avanço da alta estima educacional dos munícipes;

3 – OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática, o que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neurolinguística, que contribua para reforço



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas. Além da disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos professores da Rede de Ensino de Marituba. Para atender alunos do 1º ao 9º ano e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), pautados do Plano Municipal de elevação dos índices da Educação Básica, listados na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB 9.394/96) e no Plano Municipal de Educação (PME 311/2015, em sua meta 7), da Rede de ensino de Marituba.

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (DA ACEITAÇÃO DO OBJETO).

Os recursos didáticos solicitados no objeto deste edital deverão ser apresentados e percorridos de uma análise técnica, para apresentação de um parecer pedagógico das especificações solicitadas no objeto do contrato, conforme este edital.

3.2.1 A execução do contrato deverá atender rigorosamente as especificações deste termo de referência e compreenderá:

3.2.1.1 MATERIAL DO ALUNO

- O material apresentado deverá atender a necessidade educacional de reforço escolar em matemática, com utilização de recursos físicos (livro) e recursos tecnológicos. Além de instruções de formação continuada aos professores.

- Os recursos didáticos fornecidos para o aluno obrigatoriamente deverá aportar a Complementação de Ensino da matemática básica, através de um jogo de memória com uma metodologia inovadora própria fazendo o uso do lúdico, das cores e das atividades neurolinguísticas para contribuir no processo de ensino aprendizagem das operações básicas e relações matemáticas.

- Fornecimento de pelo menos quatro (04) simulados virtuais e quatro (04) simulados impresso, para o aluno aproxima-se da base de diretrizes matemáticas (descritores) da Prova Brasil, simulando situações reais com a utilização de recursos tecnológicos.

- Promover ao menos três (03) testes de Cálculo Mental (TCM), que consiste em um teste de habilidades das operações matemáticas com utilização de tempo sistematizado (relação acerto x tempo x raciocínio lógico), como forma de atrair a atenção do aluno para a aprendizagem.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- Promover um torneio para os alunos (com etapas sistematizadas) de estímulo do uso das operações básicas da matemática e suas relações, com todos os alunos envolvidos no projeto, com a utilização de recursos impressos (testes matemáticos) e a utilização de um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet (jogo matemático), como forma de estímulo matemático.

3.2.2. Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): O projeto de complementação de estudos em matemática deverá ser composto por livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas de ensino da matemática, com aplicação de cromatologia para o ensino das operações básicas de matemáticas. Além de apresentar uma Plataforma de acesso a um jogo virtual de matemática e sua licença de uso, unindo o raciocínio lógico matemático a tecnologia digital.

3.2.3 Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), O projeto de complementação de estudos em matemática deverá ser composto por livro paradidático de matemática com estratégias lúdicas e neurolinguística no ensino da matemática, com aplicação de cromatologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Além de apresentar uma Plataforma de acesso a um jogo virtual de matemática e sua licença de uso, unindo o raciocínio lógico matemático a tecnologia digital para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.

3.2.3. MATERIAL DO PROFESSOR

A capacitação e formação dos professores da Rede de Ensino de Marituba deverão está inserida ao recurso disponibilizado ao aluno, sendo obrigatoriamente apresentado um suporte online, através de uma Plataforma de comunicação (descrição abaixo) e assessoramento presencial para sanar dúvidas em relação à utilização do recurso didático disponibilizado.

- A Plataforma virtual deverá apresentar um console de administrador controlado e acessado por senha;
- A Plataforma virtual deverá apresentar integração e organização de dados e controle de privacidade;
- Os recursos tecnológicos processamento, infraestrutura e armazenamento de dados deverão ser operados em ambiente virtual (nuvem);



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- A Plataforma virtual deverá apresentar treinamento on-line, vídeos e certificação.

A Plataforma Virtual deverá ser um canal de comunicação com o corpo pedagógico da Licitante vencedora.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO MATERIAL DIDÁTICO

Item	Descrição	Quantitativo
01	<p>PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA</p> <p>Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso.</p> <p>Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.</p>	24.137

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREIRE, Paulo. A educação na cidade. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1995. GIDDENS, Anthony. Modernidade e identidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

Cunha, D.B. et al. Relatório de atividades Marituba- Pará. 1ª ed. Belém. Editora Inteceleri, 2015.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. Tendo a vencedora da Fase de Lances Verbais, esta deverá apresentar em até 02 dias úteis a Metodologia de Execução do objeto desta licitação, que será avaliada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

6.2. O responsável pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, emitirá documento (parecer) acerca da avaliação realizada.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (**FNDE**).

8- PRAZOS

8.1– Início das Atividades: Trinta dias (30) após a assinatura do contrato.

8.2– Execução: Cento e Oitenta Dias (180), no mínimo, após a entrega do produto.

9– FORMA DE PAGAMENTO

Mediante empenho após análise e aprovação do acervo por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e o ateste da nota fiscal.

10 – FISCALIZAÇÃO

Será realizada pelo Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação, o Sr. Jean Neves Gomes, mediante ao ateste de nota, recebimento do material contratado e execução de todas as etapas a serem cumpridas.

11– LOCAL DE ENTREGA:

Rua Fernando Guilhon, nº s/n – Centro – Marituba – Pará, Contato: (91) 3256-7538 - CEP: 67.200-000

Autorizo:

Dayse Menezes de Souza Lopes

Secretária Municipal de Educação



ANEXO- TERMO DE REFERENCIA
PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL EM MATEMÁTICA

1- JUSTIFICATIVA

A utilização de recursos inovadores e de metodologias autênticas permitem melhorias substanciais na melhoria da qualidade de ensino. Para o aprendizado da matemática torna-se atraente e desafiador é necessário extirpar os métodos tradicionais e melhorar as estruturas utilizadas no ensino que não contribuem para que este cenário seja modificado. Baseado no IDBE 2011 segundo (Freire, 2012) no Brasil, 75% das pessoas entre 15 e 64 anos não conseguem ler, escrever e calcular plenamente, apenas 1 entre 4 brasileiros consegue ler, escrever e utilizar essas habilidades para continuar aprendendo.

A tão temida Matemática é uma das disciplinas na qual mais alunos apresentam dificuldades. Muitas vezes esta deficiência é ocasionada, ou no mínimo agravada, nas séries iniciais quando o aprendizado não é consolidado, formando assim uma “Bola de Neve” que “rola” por anos e aumentando ainda mais as dificuldades de aprendizagem das áreas que exigem conhecimentos de matemática.

Nessa condição, o município de Marituba apresenta 66 escolas que apresentam o ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e fundamental II (6º ao 9º ano), e dessas 18 escolas que apresentam a modalidade de educação de jovens e adultos, essa por último não participam diretamente da avaliação do Ideb, mas que necessitam de um atendimento especializado em língua portuguesa e matemática, por ser uma modalidade compacta de avanço de estudo e por ser direcionada a jovens e adultos com uma relevante distorção idade/série. Além de outros fatores que rebaixam essa modalidade em sua qualidade e elevam os índices de evasão escolar. Em suma temos a necessidade de atender 11.491 alunos do 1º ao 5º ano, 9.146 alunos do 6º ao 9º ano e 3.500 alunos da Educação de Jovens e Adultos.

A proposta do estímulo de uso e prática em Matemática aliado aos avanços tecnológicos existentes irá contribuir para mitigar essa falha no aprendizado, auxiliando os usuários a compreender com maior facilidade o funcionamento das operações básicas da matemática de um modo inovador e divertido. Necessitamos de um aplicativo que esteja disponível nas versões para Tablet, Smartfone e Computadores off-line e On-line e que apresenta uma equipe de assessoramento presencial de forma corrente no município de Marituba. E que também possa



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

apontar fragilidades no trabalho com a matemática na educação básica através de indicadores que serão construídos.

4– OBJETO GERAL

Proporcionar complementação educacional em Matemática aos alunos com dificuldades de aprendizado, contribuindo na melhoria dos índices educacionais de aprendizagem em matemática, estimular a acessibilidade e o aprendizado “gosto pela matemática” e para mitigar a falha no aprendizado, auxiliando os usuários a compreender com maior facilidade o funcionamento das operações básicas da matemática de um modo inovador e divertido.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Apresentar reforço escolar para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem em Matemática;
- II. Utilizar um aplicativo educacional que facilite a aprendizagem das operações básicas de matemática;
- III. Desenvolver atividades motivadoras utilizando a tecnologia da informação;
 - Diagnosticar a TI na secretária de educação.
 - Inclusão digital dos professores (Oficinas).
 - Realização de ações de competição escolar em função do ensino de Matemática.
- IV. Enfatizar o processo de letramento matemático nas escolas, usando os descritores que envolvem as 4 operações básicas da Prova Brasil.

4 – METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido seguindo as seguintes etapas

A– 1ª Etapa

Aquisição pela Prefeitura do PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL EM MATEMÁTICA.

B – 2ª Etapa



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Entrega do material nas escolas que apresentem alunos com dificuldades educacionais e formação dos professores do 1º ao 9º ano e da EJA, para uso do PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL EM MATEMÁTICA, em oficina no município. Neste momento orientaremos a execução da competição escolar em Matemática, em que os estudantes concorrem a prêmios por serem os melhores em cálculo do município.

C – 3ª Etapa

Instalação do aplicativo educacional em todos os computadores e dispositivos que as prefeituras indicarem no município para utilização pelos professores e estudantes.

D – 4ª Etapa

COMPETIÇÃO EM MATEMÁTICA

Competição dirigida especificamente a alunos DO REFORÇO ESCOLAR do ensino fundamental, matriculados de 1º ao 9º ano e da EJA, acompanhada dos respectivos professores, como forma de estímulo de aprendizagem.

I. A REALIZAÇÃO

§1º A competição envolverá tanto a versão digital (APLICATIVO) quanto à versão física (Livro de matemática conforme descrito).

§2º A competição será dividida em 4 (Quatro) fases:

A. Fase 1 e 2: Classificatória em todas as escolas:

- a. Não há limite de alunos inscritos na primeira fase, todos os estudantes da escola podem participar, sendo critério está matriculado como aluno de reforço escolar.
- b. A escola fará a seleção de seus campeões utilizando os recursos de seleção que estiverem disponíveis na escola: jogo de matemática nos computadores, livro de compreensão matemática.
- c. Na primeira fase, 1 (um) aluno será classificado para cada ano em cada escola, ou seja, participarão da segunda fase, 5 alunos de cada escola.
- d. Os 5 (cinco) estudantes selecionados pela escola na primeira fase, serão inscritos na fase 3;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

B. Fase 3: Semifinal (SEMED)

- a. Esta fase ocorrerá em um ambiente que possa receber aproximadamente 300 participantes e torcidas das escolas. Este local será divulgado pela SEMED com antecedência adequada.
- b. Nesta fase participarão os 5 primeiros alunos de cada ano de cada escola, selecionados na primeira fase.
- c. As atividades que comporão a seleção serão realizadas com a utilização do aplicativo em matemática e com provas impressas.
- d. Desta fase serão selecionados 25 alunos, sendo 5 de cada ano para a final, independente da escola de origem.

C. Fase 4: Final (ambiente que comporte os competidores, os professores, as famílias e todos os interessados)

- a. Desta fase participarão 25 alunos selecionados na fase anterior;
- b. Desta fase serão selecionados 5 alunos campeões, sendo 1 aluno campeão de cada ano, independente de escola.

5 CRONOGRAMA

ATIVIDADES/MESES	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
Entrega do material (Kit's, Regulamento, ficha de inscrição, Calendário, Cartaz)					X						
Oficina de formação dos professores					X	X					
Lançamento do Reforço Escolar em Matemática						X					
Primeira Etapa do Torneio de Matemática						X					
Segunda Etapa do Torneio de Matemática								X			



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Terceira Etapa do Torneio de Matemática									X	
Final do Torneio de Matemática										X
Avaliação das atividades do projeto e emissão de CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pela PMM; Emissão de relatórios da Licitante contratada										X

Dayse Menezes de Souza Lopes

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

Licitação Nº **5/2016xxxx-xx-PMM-PP-SRP-SEMED.**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL- SRP**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal.

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	PROJETO EDUCACIONAL DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso. Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.	24.137		

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº **5/2016xxxx-xx-PMM-PP/SEMED.**



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão nº 5/2016xxxx-xx-PMM-PP-SRP-SEMED.

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial nº 5/2016xxxx-xx-PMM-PP-SRP-SEMED, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____ de 2016.

(representante legal)
RG e CPF Nº



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 5/2016xxxx-xx-PMM-PP-SRP-SEMED, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Data:

Edital do Pregão nº: **5/2016xxxx-xx-PMM-PP-SRP-SEMED.**

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial nº. _____ PMM-PP-SEMED, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(...) MEI, art. 18-A, § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2016.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumprido-ra dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privada deverá ser reconhecida em cartório.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de MARITUBA

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 5/2016xxxx-xx-PMM-PP/SEMED, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

--, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ___ / ___ / ___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ___/2014-PMM-PP-SRP-SESAU

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ **01.611.666/0001-49**, com sede na Rod. Br 316, s/n, Km 13, Centro, Marituba-PA, denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Henrique de Lima Biscoaro**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº. 01- E, Parque Verde, Cep: 67200-000, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Dayse Menezes de Souza Lopes**, brasileira, portadora do RG nº 4427645 SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 184.261.822-91, residente e domiciliada a Rua Igarapé, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº ____ - **PMM-PP-SRP-SEMED**, publicada no DOU do dia __/__/__, RESOLVE registrar os preços da empresa, _____ nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Audiência Pública, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de *Pregão Presencial SRP nº 5/2016* ____ - ____ - *PMM-PP-SRP-SEMED*.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

2.1. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

2.2. A existência de preços registrados não obriga a (s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

2.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

2.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do objeto de contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

3. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme o especificado no Termo de Referência do edital, o quantitativo referente ao órgão gerenciador está estabelecido na seguinte tabela:

RELAÇÃO DE ITENS	QUANTITATIVOS TOTAIS DOS ITENS		
Especificação	Quantitativo total a ser registrado para a SEMED e para as entidades participantes.	Limite de adesão Por cada Entidade não Participante	Limite total de Adesões
PROJETO EDUCACIONAL DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso. Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.	24.137	24.137	120.685

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

4.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Marituba, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

4.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

4.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a)** Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b)** Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c)** Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

4.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

4.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do executor dos serviços que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do executor dos serviços.

5. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 5.1.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços;
- 5.2.** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 5.3.** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- 5.4.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013;
- 5.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013);
- 5.6.** Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantagem da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

6. DO PREÇO

- 6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor (es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.** O (s) fornecedor (es) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.** A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar a vencedora (s) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de solicitação para a execução do projeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Educação, por ofício para que esta indique os possíveis executores dos serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

7.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

7.4. Caberá ao executor dos serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

7.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

7.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o lote registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

7.7. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

7.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

7.9. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo executor dos serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

9.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

10.3. O cancelamento será à pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto/serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

10.4. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

10.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão do objeto a ser contratado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Todos os custos necessários oriundo da execução do objeto a ser contratado ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

13.2. O objeto desta contratação, assim como o pagamento será executada em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba;

13.3. Quando da execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação examinará a execução do projeto e informará a existência de falhas;

13.4. O objeto desta licitação deverá ter garantia quanto a legislação conforme determina os dispostos no item **6.2 e 6.3.**



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

13.5 O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

13.6 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

13.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

13.6.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

13.6.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

13.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.7. Após verificado que o fornecimento se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

13.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

13.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

14.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

14.2 – Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço de no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A Contratação do objeto licitado dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

15.2. O objeto licitado será executado nos endereços estipulados na ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação a qual solicitou.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

15.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93) responsável pela conferência do objeto contratado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para execução do projeto e início dos serviços.

16.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba, ____ de ____ de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

LICITANTES(ES) CREDENCIADOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

Minuta do Contrato nº ____/2016– PMM – PP-SRP–SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016-PMM-PP-SRP-SEMED, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Mário Henrique de Lima Bísvaro**, brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na rua Fernando Guilhon, nº 5330, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr^a **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, RG 4427645 SSP/PA, CPF 184.261.822-91, brasileira, domiciliado e residente na Rua Igarapé, s/n, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA e a empresa _____, CNPJ ____./____-____, endereço _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, endereço: _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 5/2016 ____ - ____ – PMM-PP-SRP-SEMED**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1. Contratação de Empresa Por Meio de Sistema de Registro de Preços Para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com Utilização de Livro Físico Paradidático (com atividades Lúdicas e Neurolíngüísticas) e Uso de Aplicativo Digital, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/2016 ____ – PMM-PP-SRP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/2016 ____ - ____ PMM-PP-SRP-SEMED**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato é de R\$... (.....), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtd.	V. Unt.	V. Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	XXXXXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. Todos os custos necessários oriundo da execução do objeto a ser contratado ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

5.2. O objeto desta contratação, assim como o pagamento será executada em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba;

5.3. Quando da execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação examinará a execução do projeto e informará a existência de falhas;

5.4. O objeto desta licitação deverá ter garantia quanto a legislação conforme determina os dispostos no item **5.2 e 5.3.**

5.5 O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

5.6 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

5.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

5.6.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.6.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7. Após verificado que o fornecimento se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

5.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de _____, com início em ____ de ____ de 201__, data de sua assinatura, e término em ____ de ____ de 201__.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia;
- 8.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.3.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5.** Se após o recebimento definitivo do fornecimento for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 8.6.** informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 8.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para o devido fornecimento no local de destino.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 9.2.** Rejeitar a Execução do Projeto que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 9.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contratado.
- 9.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA X– FISCALIZAÇÃO:

10. A fiscalização e acompanhamento da execução do Projeto será exercido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA XI- DA PRORROGAÇÃO:

Este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII–DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

14.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para execução do projeto e início dos serviços.

15.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

15.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

16.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, ____ de _____ de 2016.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Município de Marituba/PA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____